



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001595-51.2011.815.0391 – Comarca de Teixeira

Relator : João Batista Barbosa – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Apelante : Itaú Seguros S/A

Advogado : Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.305-A)

Apelado : Maria de Lourdes Freitas da Silva

Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007)

Vistos, etc.

Trata-se de **Apelação Cível** interposta em face da sentença de fls. 113/117, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat ajuizada por **Maria de Lourdes Freitas da Silva** em face do **Itaú Seguros S/A**, que julgou procedente o pedido inicial.

Foi interposta apelação pelo réu da demanda, às fls. 120/128.

No caso, o recurso apelatório não atende aos requisitos de admissibilidade recursal, contudo, encontra-se intempestivo.

Importante destacar que o apelo foi interposto sob a égide do Novo CPC, de modo que o prazo deve ser contado em dias úteis.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Depreende-se da nota de foro de fls. 119, que a sentença foi publicada no dia **06/07/2016 (quarta-feira)**. Dessa forma, a contagem do prazo para interposição do recurso começa a partir do primeiro dia útil subsequente, no caso, a **quinta-feira dia 07/07/2016**.

Considerando que o prazo deve ser de 15 (trinta) dias úteis e teve início no dia **07/07/2016**, tem-se que o recurso deveria ter sido interposto até o dia **29/07/2016 (sexta-feira)**. Todavia, a interposição do apelo deu-se somente em **08/08/2016** (fls. 147), ou seja, após a expiração do prazo legal.

Destarte, restando patente a intempestividade da apelação, e sendo tal matéria de ordem pública, é indubitável a inadmissibilidade do recurso.

Por tais razões, forte na regra do art. 932, III do CPC/2015, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL**, ante sua inadmissibilidade.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017

João Batista Barbosa
Relator – Juiz convocado